



LEI Nº 1.839 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações na Prevenção do COVID-19, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.821/2019, no valor de **R\$ 62.475,00 (Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)**, a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de Assistência Social, necessários para o enfrentamento e prevenção do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	003	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Programa	0075	COVID19
Atividade	2.0246	Enfrentamento do COVID-19 – FMAS
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	



**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1.29. 0740 00	62.4 75,0 0
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Portaria nº. 369/2020 e Incrementos Temporários de caráter Fundo a Fundo.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.817/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.752/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de Agosto de 2020.

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira
Prefeita Municipal